

CARREIRAS
POLICIAIS
EU MILITAR

ATOS ADMINISTRATIVOS



DIREITO
ADMINISTRATIVO

CARREIRAS POLICIAIS



É proibida a reprodução total ou
parcial do conteúdo desse
material sem prévia autorização.

Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ
suporte@eumilitar.com

ATOS ADMINISTRATIVOS

Conceito:

Segundo a doutrina dominante, ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade do Estado que, utilizando-se de suas prerrogativas de direito público, tenha por finalidade a produção de efeitos jurídicos determinados. Ao praticar um ato administrativo, o Estado o faz em situação de superioridade em face dos administrados. Eles são praticados não somente pelo Estado, mas também por quem lhe faça às vezes (como uma concessionária de serviço público, utilizando-se de prerrogativas de direito público, por exemplo).

É importante ressaltar que nem todo ato praticado pela Administração é um ato administrativo. Em determinados momentos a Administração irá agir despida de suas prerrogativas de direito público, praticando atos privados (sem exercício de sua supremacia, submetendo-se às regras de direito privado).

Os atos administrativos não se confundem com os atos legislativos (produção de leis) e atos jurisdicionais (como uma sentença judicial, por exemplo). Eles são praticados pela administração pública quando do desempenho de sua função administrativa. Desse modo, verificamos que os atos administrativos podem ser praticados pelos três Poderes da República, estando enquadrados na função típica do Poder Executivo e na função atípica (função administrativa) do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

Diferença entre Atos Administrativos, Atos Jurídicos, Fatos Administrativos e Atos da Administração

Os atos jurídicos são todas as manifestações de vontade que tenham como resultado a produção de um efeito jurídico, independentemente de o Poder Público ser responsável pela sua edição. Desta forma, teremos um ato jurídico tanto na manifestação de vontade da administração pública (com os atos administrativos) quanto com a manifestação de vontade dos particulares (com a edição de atos privados).

Os fatos administrativos, por sua vez, são realizações materiais e concretas da administração, podendo ser alcançados tanto por meio da edição de atos administrativos quanto pela realização de eventos alheios à vontade do Poder Público.

Nota-se, desta forma, que temos duas formas distintas de chegarmos ao fato administrativo: por meio da edição de um ato administrativo ou por meio de um evento externo, alheio à vontade do Poder Público.

Ex. a construção de uma escola pública e o desmoronamento da escola por fortes chuvas.

Por fim, temos os atos da administração, expressão que deve ser utilizada em seu sentido amplo, abrangendo todos os atos da administração, ainda que não regidos pelo Direito Público ou que se caracterizem pela manifestação bilateral de vontades.

ELEMENTOS (OU REQUISITOS DE VALIDADE) DO ATO ADMINISTRATIVO

Os elementos do ato administrativo representam requisitos de validade para que um ato seja praticado de maneira válida e em conformidade com o ordenamento jurídico. Caso algum desses elementos não seja respeitado, estaremos diante de um ato inválido. São cinco os elementos dos atos administrativos, quais sejam: competência, finalidade, forma, motivos e objeto.

Importante salientar que nem sempre os cinco requisitos estarão presentes, dando ensejo à classificação dos atos administrativos em vinculados e discricionários. **Os atos vinculados** são aqueles em que todos os requisitos já aparecem previamente definidos em lei, **não havendo margem para a liberdade de atuação do agente público**. **Os atos discricionários**, por sua vez, são aqueles em que apenas os requisitos competência, finalidade e forma estão previamente definidos em alguma norma, de forma que o agente estatal pode, **quando da prática do ato, escolher o motivo e o objeto que melhor atendam à necessidade do caso concreto**.



Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ | suporte@eumilitar.com



Clique nos ícones abaixo para
acessas as nossas redes.

